



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 2512/15	DATA: 24/11/2015	
LOCAL: Plenário 2 das Comissões	INÍCIO: 16h27min	TÉRMINO: 17h11min	PÁGINAS: 16

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MARCO AURÉLIO BAILON - Oceanógrafo e Coordenador Técnico do SINDIPI — Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região.
FLÁVIO LEME - Presidente da Comissão Nacional da Pesca da CNA — Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

SUMÁRIO

Debate sobre a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas costeiros e marinhos, objeto do Projeto de Lei nº 6.969/2013, do Deputado Sarney Filho.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinada a debater a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas costeiros e marinhos, objeto do Projeto de Lei nº 6.969, de 2013, de autoria do Deputado Sarney Filho.

O requerimento para realização deste evento é de autoria do Deputado Átila Lira e atende justamente a um encaminhamento dos Deputados para colocar esse projeto em debate, tendo em vista que na Comissão de Agricultura isso não foi possível.

Comunico a todos que o evento está sendo transmitido ao vivo pela Internet e poderá ser gravado pela *TV Câmara* para ser exibido posteriormente na grade de programação da emissora.

Comunico também que o projeto de lei, com o substitutivo, foi incluído no sistema geral de comunicação da Câmara dos Deputados, para conhecimento público, a fim de que todos deem sugestões. Qualquer novo encaminhamento a Comissão poderá acolher para exame.

Convido para ocupar a mesa o Comandante Flávio Leme, Presidente da Comissão Nacional da Pesca da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, e Marco Aurélio Bailon, Oceanógrafo e Coordenador do SINDIPI — Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região.

Eu queria que todos ocupassem os lugares da frente. Esta é a última audiência para tratar de uma matéria que recebeu muitas reclamações no sentido de se criar uma norma jurídica para completar todo o arcabouço legal, o marco jurídico ambiental, sobretudo porque, em termos de grandeza, a lei do mar tem maior dimensão do que qualquer outro projeto que tenha sido aprovado referente aos biomas.

Prestados esses esclarecimentos, eu vou conceder a palavra a cada convidado por até 15 minutos. Após as exposições, poderão ser feitos os questionamentos.

Todos sabem que este projeto de lei, de autoria do Deputado Sarney Filho, tramita na Câmara dos Deputados há muitos anos e faz parte de amplo movimento



para sua formatação. Essa matéria, hoje, é muito preocupante para todos nós. Por isso estamos procedendo à realização de audiências públicas.

Tradicionalmente, a Marinha brasileira sempre cuidou de questões relativas ao mar do Brasil com muita competência e dedicação. Os órgãos posteriormente criados, como o Ministério da Pesca, hoje transformado em Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deu prosseguimento, sobretudo, à intervenção específica, no que trata de exploração da pesca. O Ministério do Meio Ambiente sempre foi o órgão que cuidou da preservação e da aplicação das leis de proteção ao meio ambiente.

Tem a palavra, inicialmente, o Sr. Marco Aurélio Bailon.

O SR. MARCO AURÉLIO BAILON - Primeiramente gostaria de agradecer ao Deputado Átila Lira pela oportunidade de o setor pesqueiro vir a esta audiência pública se posicionar com relação ao PL, que foi amplamente discutido durante todo o ano de 2014 e também durante este ano por várias instituições ligadas tanto ao setor pesqueiro como à cadeia produtiva de forma geral. Cumprimento a todos e peço permissão para apresentar uma breve avaliação de como esse projeto vindo sendo tratado no âmbito do setor pesqueiro ao longo desse tempo.

(Segue-se exibição de imagens.)

O Projeto de Lei nº 6.969, de 2013, como todos sabemos, institui a Política Nacional para a Conservação e Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro — PNCMar e dá outras providências.

Aqui nós apresentamos uma análise feita única e exclusivamente sob a ótica do setor pesqueiro nacional.

Vou procurar apresentar com bastante objetividade principalmente estes quatro itens: ameaça às atividades pesqueiras, com os exemplos mais clássicos que nós encontramos dentro do PL; a concorrência de competências; o trâmite no Congresso Nacional e as considerações finais com relação ao próprio PL e principalmente à análise feita já ao substitutivo apresentado pelo Deputado Átila Lira.

O PL tem o seguinte histórico, quanto ao seu trâmite, principalmente com relação à sociedade civil, ao setor produtivo. Em março de 2014, ele foi apresentado no Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Pesca e Aquicultura. Foi feita, na ocasião, e apresentada ao Ministro da Pesca uma moção para



manifestação contra o PL, na forma como se apresentava. Foi feita também uma análise pela Assessoria Jurídica da Confederação Nacional da Indústria, constatando inconsistências jurídicas e de competências com relação ao PL. Foi feita uma análise da Confederação Brasileira de Agricultura e Pecuária, CNA, constatando também as citadas inconsistências, entre outras observações.

Apenas para evidenciar algumas inconsistências e, principalmente, choques de competências que nós constatamos dentro do PL com relação à atividade pesqueira, vamos citar aqui alguns artigos e parágrafos.

“Art. 7º Constituem instrumentos da PCNMar:

I - Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional;

§ 1º O Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional, os indicadores de qualidade e saúde ambiental e a metas de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo devem ser objeto, antes de sua entrada em vigor, de audiências públicas regionais promovidas no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, e devem ser atualizados no máximo a cada cinco anos”.

Esse artigo apresenta riscos para o setor pesqueiro.

O primeiro risco: áreas de produção pesqueira podem ser reduzidas ou eliminadas por meio de audiências públicas, promovidas por um Conselho de visão ambientalista, sem o necessário cuidado com os fatores sociais e econômicos da atividade pesqueira.

Ainda no art. 7º, em seu § 2º:

“Art. 7º Constituem instrumentos da PCNMar:

I - Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional;

§ 2º O plano espacial marinho nacional e os planos regionais devem conter ações de monitoramento, avaliação e controle da qualidade ambiental dos ecossistemas e recursos marinhos e dos impactos sobre eles decorrentes das principais atividades econômicas com impactos no Bioma Marinho, incluindo, no mínimo:

II - sobrepesca e aquicultura;”

Risco: restrições adicionais à concessão de licenças para aquicultura, limitando a atividade. Ao utilizar a expressão “sobrepesca”, o autor do projeto



caracteriza o preconceito à atividade, uma vez que é regulamentada pela Lei 11.959/09, a qual é totalmente ignorada no referido projeto de lei, como passaremos a observar a seguir.

Basicamente, nossa análise foi sempre comparativa com a proposta do PL 6.969/13 e a existência de uma lei sobre a pesca e o uso sustentável dos recursos pesqueiros, a Lei nº 11.959, de 2009.

“Art. 12. Na implantação das normas, instrumentos e planos referentes ao ordenamento pesqueiro, o poder público deve seguir os seguintes princípios e diretrizes:

I - as permissões ou autorizações de pesca devem ser objeto de monitoramento, avaliação e controle permanentes; — já existe.

II - os critérios de sustentabilidade devem ser considerados para a emissão de permissão e declaração de captura, assim como para oferta de subsídios, crédito e outros incentivos econômicos públicos;”

Risco: impedimento do acesso à pesca por iniciativa do CONAMA — como é proposto mais à frente — e audiências públicas ferem a Lei 11.959/09.

“Art. 12.....

IV - a cobrança de taxa para permissão ou autorização de pesca deve ser proporcional à quantidade de biomassa autorizada, estabelecendo-se uma cota máxima de exploração por autorização ou permissão;”

Risco: aumento de custos de produção, sem a devida contrapartida na gestão adequada dos recursos pesqueiros; aumento dos preços do produto, inibindo o consumo, a competitividade, e, conseqüentemente, inviabilizando a atividade.

É bom frisarmos que todas as colocações que estão feitas no PL ignoram totalmente a existência da Lei 11.959/09, que trata do uso dos recursos pesqueiros. Então, colocamos o risco, o aumento de custos de produção, mas já existe toda uma metodologia prevista em lei, na Lei da Pesca. Nela estão previstos, sim, os custos, as permissões, o uso, etc. e tal.



“Art. 13. O Conama estabelecerá, por iniciativa própria ou por solicitação de outro órgão federal de meio ambiente, normas, critérios e diretrizes para a exploração, conservação e recuperação de espécies marinhas de relevante interesse biológico, alimentar e econômico, inclusive para os pescadores artesanais.”

Risco: ao elencar o CONAMA como Conselho a estabelecer critérios e diretrizes para a exploração marinha, o projeto de lei novamente fere a Lei nº 11.959, de 2009, que estabelece a gestão conjunta entre os Ministérios da Pesca e do Meio Ambiente, com a coordenação do primeiro. Confere a esse Conselho poderes para legislar sobre uma atividade econômica como a pesca, com visão unicamente de cunho ambiental, e não com uma visão sistêmica, que contemple o social e o econômico. A gestão é dever do Executivo, e não de conselhos, sejam eles consultivos ou deliberativos.

“Art. 20. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 50-B:

“Art. 50-B. Destruir ou danificar manguezais, incluindo apicuns ou salgados, marismas, costões rochosos, praias, ilhas e recifes de corais. Pena - detenção, de um a quatro anos, e multa.”

Risco: inviabiliza atividades de aquicultura em áreas costeiras, ao generalizar e penalizar qualquer empreendimento, mesmo que observe os devidos estudos ambientais necessários na sua implantação. A Lei nº 6.938, de 1981, a Lei do Licenciamento Ambiental trata de penalidades já previstas na própria Lei nº 9.605, de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 1999.

“Art. 15. Poderão ser criadas, pelo órgão ambiental federal ou estadual competente, áreas marinhas restritas ou de exclusão à pesca” — friso novamente: pelo órgão ambiental federal ou estadual. É passar a gestão pesqueira, o uso dos recursos pesqueiros... É uma atividade econômica unicamente com a visão ambiental



—, sazonais ou permanentes, quando o interesse público pela conservação de espécies justificar, de forma fundamentada, e poderá ser proibida a pesca, por prazo indeterminado, pelo órgão ambiental federal, em todo o território nacional ou em regiões específicas, de determinadas espécies consideradas vulneráveis.”

Risco: com a multiplicação das listas vermelhas, federais e estaduais, publicadas em recentes portarias e decretos estaduais, não sobrarão áreas para exploração da atividade pesqueira. O artigo fere novamente a Lei nº 11.958, de 2009, e o Decreto nº 6.981, de 2009, que regulamenta a gestão pesqueira no País, ou seja, a gestão conjunta instituída pela Lei nº 11.959, de 2009 — a lei diz que ela deve ser executada pelo Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Pesca em conjunto, e sob a coordenação do Ministério da Pesca, hoje no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Concorrência de competências.

“Art. 6º Constituem diretrizes para a formulação e execução de normas, planos, programas, projetos e ações referentes à PNCMar:

.....
XIII - manutenção e reconstituição das populações de espécies marinhas em níveis capazes de produzir a exploração sustentável dentro dos limites ambientais e econômicos pertinentes, levando em conta as relações entre as espécies

XIV - regulamentação e incentivo ao desenvolvimento e uso de equipamentos seletivos de pesca e de práticas que minimizem o desperdício na captura das espécies visadas e minimizem a captura paralela de fauna acompanhante;

VX - adoção de medidas que aumentem a disponibilidade de recursos marinhos vivos para a alimentação humana por meio da redução do desperdício



e das perdas e da melhoria das técnicas de exploração, processamento, distribuição e transporte;

XVI - proibição de captura intencional de elasmobrânquios (tubarões e raias) nas áreas sob jurisdição nacional.”

Mais uma vez, o projeto apresenta uma tendência, podemos assim dizer, de forte cunho ideológico, ao proibir de forma generalizada a captura de elasmobrânquios. De acordo com o projeto, fica proibida totalmente qualquer captura de elasmobrânquios em todo o território brasileiro — o que não é adequado, porque existem várias espécies de elasmobrânquios que podem muito bem ainda ser exploradas pela atividade pesqueira.

E, mais uma vez, todas as atividades previstas nos parágrafos do art. 6º competem à gestão conjunta entre o MPA e o MMA. São regulamentados pela Lei 11.959/09 e pelo Decreto 6.98/09, que estabelece a melhor informação científica e deve nortear as decisões da gestão.

Todos esses parágrafos aqui selecionados também estão inseridos na própria Lei da Pesca, na Lei 11.959/09. Então, ao ignorar a Lei 11.959/09, o PL traz para si a responsabilidade de executar essas ações.

“Art. 8º Compete ao Conama, mediante proposição da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), editar normas complementares à PNCMar e monitorar e avaliar sua implementação, preservadas as competências de cada órgão do poder público relativas às atividades de que trata esta Lei, definidas em legislação específica.”

Esse artigo é confuso, principalmente porque compete a dois órgãos colegiados, tanto o CONAMA, quanto à própria CIRM, editar normas complementares, monitorar e avaliar a sua implementação, preservadas as competências de cada órgão. Vemos mais uma vez uma grande duplicidade de atuação e de choque de competências.

Mais uma vez, cito a concorrência de competências:



*“Art. 9º o Conama” — mais uma vez, o Conama —
“estabelecerá normas, diretrizes e critérios para a
proteção e uso sustentável dos ecossistemas que
integram o bioma marinho considerados vulneráveis ou
em crítico estado de conservação, incluindo, no mínimo,
os seguintes:*

I - manguezais;

II - estuários;

III - dunas;

IV - ilhas oceânicas e costeiras;

V - barreiras e recifes de corais;

*VI - zonas de amortecimento e corredores
ecológicos de áreas protegidas marinhas.”*

O setor produtivo entende que qualquer competência concedida ao CONAMA em sobreposição à atual legislação pesqueira alterará a ordem das competências, uma vez que, segundo a Lei 11.959/09, o coordenador da gestão é o MPA/MMA, o MAPA, no caso, e a Presidência do CONAMA compete à Ministra do Meio Ambiente.

Mais uma vez, o projeto remete à unilateralidade na gestão dos recursos pesqueiros.

“Art. 11. A CIRM deve criar câmara temática específica, com a participação plena de organizações da sociedade civil, do setor privado, da Academia e das esferas de governo estaduais e municipais, para promover a efetiva articulação entre os instrumentos da PNCMar com outros planos públicos setoriais estratégicos que impactem diretamente os ecossistemas marinhos e costeiros, em especial:

.....
VII - Planos de Gestão do Uso Sustentável de Recursos Pesqueiros (Nacional, Regionais e por espécies);”



Ao conceder a competência à CIRM e criar as câmaras temáticas específicas, considera-se sobreposição de leis tal competência que hoje está sob jurisdição do MPA/MAPA. A CIRM não é órgão executor, nem tampouco sua Secretaria — SECIRM. Cabe ao Executivo realizar este trabalho, como previsto na Lei 11.959/09, com relação aos recursos pesqueiros.

Considerações finais.

O PL 6.969/13, em sua forma atual, embora tenha boas intenções ao querer regulamentar matéria de interesse da sociedade brasileira, como a questão ambiental com a proteção da biodiversidade e dos biomas marinhos e estuarinos, ignora de forma primária os demais fatores que compreendem os interesses desta sociedade, as instituições e leis existentes, sendo discriminatória, pois trata a pesca nacional como o único agente antrópico que deve ser controlado, abstendo-se de legislar sobre as outras atividades potencialmente impactantes.

Essa consideração resume-se principalmente ao fato de que em quase todo o PL só são citadas ações de monitoramento, controle e gestão da atividade pesqueira, e não sobre outras atividades também potencialmente impactantes, como mineração, portos, empreendimentos diversos, petróleo, que não estão citados tão fortemente e tão marcadamente como a pesca.

Cabe, portanto, após essa apresentação, fazer uma breve avaliação do substitutivo apresentado pelo Relator Átila Lira, em que nós constatamos um grande avanço com relação à nova proposta do PL 6.969/13.

Primeiro, o substitutivo reconhece a inconsistência jurídica do PL e o choque de competências entre os órgãos, frente às leis já existentes, notadamente as relacionadas ao uso e conservação dos recursos pesqueiros.

Citamos aí a lei e o decreto que regulamentam essa lei.

O substitutivo retira do projeto de lei as questões mais conflitantes relacionadas ao regramento desnecessário e confuso sobre a atividade pesqueira, ao excluir as câmaras técnicas e os fóruns consultivos sem a devida competência para executar o complexo e diversificado manejo da atividade pesqueira.

Por fim, ele devolve ao Executivo a responsabilidade da gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Obrigado pela oportunidade. (*Palmas.*)



O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) -Agradeço ao Dr. Marco Aurélio.

Passo a palavra ao Comandante Flávio Leme, Presidente da Comissão Nacional da Pesca.

O SR. FLÁVIO LEME - Boa tarde, Exmo. Sr. Deputado Átila Lira; boa tarde, senhoras e senhores.

As minhas considerações serão baseadas no substitutivo ao PL 6.969/13, de autoria do Deputado Átila Lira, mesmo porque, ao analisarmos o projeto de lei original, do Deputado Sarney Filho, observamos todas as inconsistências e impropriedades apontadas pelo meu antecessor.

O substitutivo foi fruto de um parecer da Comissão Nacional da Pesca. Nós observamos que ele incorporou praticamente todas as nossas solicitações de alterações e supressão de emenda.

Dessa forma, nós entendemos, pela CNA, que o substitutivo realmente aperfeiçoou o projeto de lei e vai ao encontro dos interesses da atividade pesqueira.

As minhas observações também focam o nosso segmento, da pesca comercial e industrial.

(Segue-se exibição de imagens.)

Como foi dito, o substitutivo institui a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro — PNCMar e dá outras providências.

Constatamos que o substitutivo ao PL 6.969/13 é redundante, apenas em alguns dos seus dispositivos, com o marco regulatório da atividade pesqueira, principalmente no que tange às esferas jurisdicionais.

Como também foi dito, nós temos já a edição da Medida Provisória nº 696, de 2015, que delega ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto, as competências relacionadas ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

A Medida Provisória nº 696 extinguiu o Ministério da Pesca, transferindo todas as suas funções para o Ministério da Agricultura, na sua essência.

Temos também como marco regulatório a Lei nº 11.954, de 2009, a Lei do Mar, que regulamenta as atividades pesqueiras e dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Então, a nossa avaliação se pautou nesses dois instrumentos legais.



Nesse sentido, nós sugerimos a seguinte emenda ao substitutivo do Deputado Átila Lira.

O seu art. 5º, onde é dito que “*constitui diretrizes para formulação e execução de normas, planos, programas, projetos e ações referentes à PNCMar*”, tem o inciso XV, que fala na “*adoção de medidas que aumentem a disponibilidade de recursos marinhos vivos para a alimentação humana, por meio da redução do desperdício e das perdas e da melhoria das técnicas de exploração, processamento, distribuição e transporte*” — como o Deputado já citou, o substitutivo já está disponível no sistema de informações aqui da Câmara dos Deputados.

A esse inciso do art. 5º, nós apenas vamos propor a seguinte emenda: em vez de “*adoção de medidas*”, que seja escrito “*incentivar medidas*”, o que, basicamente, está previsto em outros artigos do dispositivo.

A nossa justificativa é que a normatização das atividades de aquicultura e pesca já estão regulamentadas pela Medida Provisória nº 696, e a Lei 11.959/09 já estabelece que compete ao Poder Público a regulamentação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

Já no seu art. 7º, parágrafo único, diz o substitutivo que “*o planejamento espacial marinho nacional e o planejamento regional devem conter ações de monitoramento, avaliação e controle da qualidade ambiental dos ecossistemas e recursos marinhos e dos impactos sobre eles decorrentes das principais atividades econômicas, com impactos no bioma costeiro marinho, incluindo, no mínimo*”... Cita, em seguida, no item II, a pesca e a aquicultura.

A nossa proposta de emenda consiste em suprimir, no parágrafo único, o termo “*recursos marinhos*” e suprimir todo o inciso II.

Nossa justificativa, novamente, é o fato de que as ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade pesqueira já se encontram previstas no inciso X do art. 3º da Lei 11.959/09.

Conclusão: a legislação brasileira já dispõe de instrumentos legais necessários para conservar, proteger e explorar, de forma sustentável, os recursos marinhos.

Os dispositivos contidos nos dois artigos citados vão acarretar duplicidade de competências institucionais.



Os trabalhos e discussões que nortearam a elaboração do PL 6.969/13, de autoria do Deputado Sarney Filho, realizados sob coordenação da Fundação SOS Mata Atlântica, não tiveram a participação de representantes da pesca comercial industrial, artesanal, nem da pesca amadora.

Ressaltamos, entretanto, que o substitutivo ao PL 6.969/13, do Deputado Átila Lira, incorporou várias sugestões enviadas pelo do setor produtivo pesqueiro. O projeto original foi submetido a várias audiências públicas, e, aí, sim, o nosso setor teve a oportunidade de se pronunciar, e todas as sugestões foram incorporadas ao substitutivo ao PL 6.969/13.

O substitutivo suprimiu a inconstitucionalidade por vício de iniciativa e eliminou uma série de dispositivos que regulavam ou implantavam normas referentes aos recursos pesqueiros, as quais comprometeriam a segurança jurídica, a eficiência e a competitividade dos setores produtivos pesqueiros e aquícolas.

São essas as minhas observações.

Quero dizer, por fim, que realmente nós, da Comissão Nacional, temos parecer favorável à aprovação do substitutivo, com as emendas propostas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Agradecemos ao Comandante Flávio Leme.

Registro que recebemos contribuições quando colocamos a matéria em consulta pública, inclusive do Ministério da Marinha, que dirige todo o Conselho que trata da questão marinha no Brasil.

Nós tivemos várias audiências, e a representação do Governo, através da Marinha, pode se manifestar. Essas contribuições é que nós procuramos incorporar ao substitutivo.

Houve um estudo que basicamente foi feito pela Comissão Legislativa da Câmara dos Deputados, chefiada pela Consultora Dra. Evelyn, que vai nos representar agora na Conferência de Paris, e a nossa preocupação foi justamente mediar um projeto que pudesse atender aos interesses do País — hoje, com a integração mundial, os mares integram o Brasil com o restante do mundo.

Hoje, aqui, basicamente, tratou-se da questão pesqueira. Esse é um setor que tem uma importância econômica relevante e com grande perspectiva.



Portanto, agradeço a contribuição dos senhores.

Alguém entre nós deseja usar da palavra?

Está com a palavra. Identifique-se, para o nosso conhecimento.

Antes, quero registrar a presença dos Parlamentares que estiveram aqui: Deputados José Rocha, Rodrigo Martins, Carlos Henrique Gaguim, Augusto Carvalho, Bruno Covas.

O SR. GABRIEL CALZAVARA - O meu nome é Gabriel Calzavara. Eu sou do Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura, hoje no Ministério da Agricultura, e sou representante do Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Rio Grande do Norte.

Quero inicialmente parabenizar o Deputado Átila Lira pela iniciativa não só de realizar esta audiência pública, mas também de apresentar o substitutivo que está sendo discutido agora, além de parabenizar os responsáveis pelas duas brilhantes e esclarecedoras apresentações, o Comandante Leme e o nosso cientista e intelectual da pesca Marco Bailon.

Deputado, quero fazer uma ressalva em relação a esse projeto de lei que foi apresentado, que vira as costas para a forma como a gestão pública no Brasil está sendo conduzida, buscando a participação e a integração dos setores que administram os recursos pesqueiros e o setor produtivo, o setor que explora e que gera atividade de renda desse segmento.

Mas o que preocupa ainda mais é como essa lei, que foi apresentada pelo Deputado Sarney Filho, tira o Brasil da possibilidade de cumprir um papel importante que tem hoje diante da situação pesqueira do mundo.

A produção mundial de pescado, hoje, é de cerca de 150 milhões de toneladas, das quais 90% vêm da pesca extrativa, e o resto, da aquicultura. A pesca extrativa parou, nos seus limites, a partir da década de 90. A aquicultura, a pecuária pesqueira é que vem sendo a fonte fornecedora desse produto, desse alimento, para a humanidade.

A FAO — Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação tem o dado de um déficit de 20 milhões de toneladas de pescado na oferta de pescado para o mundo. Esse dado já deve estar mais atualizado, o déficit deve ser ainda maior.



O Brasil, que tem enorme disponibilidade de recursos de água — 12% da água doce do planeta —, uma zona econômica exclusiva imensa e proximidade das áreas de captura dos grandes migradores no Atlântico, se depara com um projeto de lei que inibe totalmente o desenvolvimento sustentável da atividade de pesca e aquicultura do Brasil, ou seja, faz com que o Brasil deixe de cumprir o papel que a humanidade está esperando que ele realmente assuma: o da pesca e aquicultura, com o compromisso de um desenvolvimento que assegure renda, alimento e produção para todo o mundo e para o País.

Então, eu queria parabenizá-lo pelo seu substitutivo. Ele vem ao encontro da manutenção do País no cenário mundial, como V.Exa. bem disse, integrando-o com todo o resto do mundo e cumprindo o seu papel de um País aquícola e pesqueiro. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Agradeço a intervenção do Dr. Gabriel.

A área de pesca é uma área em que eu tenho um certo conhecimento. Inclusive, o meu início de carreira era para ter sido na SUDEPE — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, uma autarquia que cuidava da política de pesca no País. Porém, tomei novos caminhos e, depois, vim me encontrar com a questão da pesca no meu Estado. Acompanho um pouco essa área, sobretudo o pescado, e sei da sua importância econômica, da sua importância para a saúde.

Todos nós temos consciência da importância do bioma marinho. Se tivermos que estabelecer uma ordem de grandeza, podemos dizer que o bioma marinho é tão importante quanto a Floresta Amazônica. O Brasil precisa assegurar mais ainda essa preocupação, porque nós estamos, também, com informações de que as alterações climáticas estão afetando os mares.

O ex-Ministro da Pesca, Dr. Helder Barbalho, ficou muito preocupado com esse projeto, e eu assumi a relatoria justamente com o compromisso de procurar dar a ele um encaminhamento de interesse do País, dessa visão de um mundo moderno e, sobretudo, no qual em toda a regulação de toda atividade ligada ao mar a presença do poder público é bem importante — e com uma grande experiência, sobretudo pelos órgãos coletivos interministeriais que a Marinha tem conduzido.

Eu vou encerrar esta reunião.



A partir de amanhã, as apresentações dos palestrantes estarão à disposição dos interessados.

Se algum dos expositores ainda quiser usar da palavra...

O SR. FLÁVIO LEME - Deputado, apenas a título de esclarecimento, já que nós não dominamos muito o trâmite nesta Casa, eu gostaria de questionar como será o encaminhamento, em termos de votação, do PL original e do substitutivo. V.Exa. poderia nos prestar este esclarecimento, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Coloca-se em votação o projeto de lei. Aprova-se o substitutivo ou não. Se ele não for aprovado, prevalece o projeto de lei.

O SR. FLÁVIO LEME - Prevalece o projeto de lei...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Original.

O SR. FLÁVIO LEME - Da forma como ele está?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Da forma como ele está.

O SR. FLÁVIO LEME - Certo. E vai para a Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Primeiro, é aqui.

O SR. FLÁVIO LEME - Depois vai para outra Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Depois vai para outras Comissões.

Essa é uma matéria extremamente complexa. Não é matéria em que se possa ter um trâmite com prazo definido. Não há como. É uma matéria que gera conflito entre setores dentro do próprio Governo. Sobre tudo isso há conflitos. Há os idealistas, o pessoal todo idealista. E, no Congresso, são 600 Parlamentares. Em um momento como este, uma matéria desse tamanho dificilmente terá uma tramitação regular.

O SR. FLÁVIO LEME - Obrigado, Deputado. A nossa assessoria parlamentar, com certeza, fará todo o acompanhamento, porque, realmente, nós temos todo o interesse em que esse substitutivo seja aprovado, porque ele vai ao encontro dos interesses da atividade produtiva, como foi muito bem dito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Átila Lira) - Esse tipo de matéria sempre foi tratado como matéria exclusivamente ambiental. Mas hoje as questões ambientais no Brasil são tratadas coletivamente, inclusive dentro do próprio Governo. Não é



mais uma matéria só com esse enfoque; ela tem o enfoque do próprio Estado, do próprio País, o enfoque econômico, ou seja, há uma integração de preocupações que nós devemos ter com uma matéria como essa, inclusive com as relações do Brasil com o mundo, porque as questões marinhas tocam, sobretudo, as relações com outros Países também.

Eu quero agradecer a presença de todos. Isso tudo está registrado. O *link* da Comissão estará aberto para todos. Agradeço a presença dos convidados, dos Parlamentares, dos demais presentes, assim como a participação dos internautas. Vocês sabem que, hoje, muitos internautas estão acompanhando tudo, sobretudo uma matéria como esta, que trata de questão ambiental relacionada à Lei do Mar.

Declaro encerrada a presente reunião.

Boa tarde.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)